



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº: 14/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALOÍSIO PAULINO DA SILVA ME, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025, art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, §5º do Decreto Municipal nº: 13/2024 de 29 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº: 22-2025 de 31 de janeiro de 2025, processo administrativo nº: SD 88/2025.

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO
CNPJ:	11.323.077/0001-19
ENDEREÇO:	AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO. S/N BAIRRO CENTRO, SALGADO/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	MARILISA RODRIGUES BEZERRA

CONTRATADA:	ALOÍSIO PAULINO DA SILVA ME
CNPJ:	27.489.755/0001-58
ENDEREÇO:	RUA HIPOLITO SANTOS,130 , CENTRO, na cidade de LAGARTO, SERGIPE, CEP 49.400-000 - E-MAIL: aloisiopaulinho@hotmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	ALOISIO PAULINO DA SILVA, CPF: #62.###.415-##

O presente contrato está de acordo com DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025, art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, §5º do Decreto Municipal nº: 13/2024 de 29 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº: 22-2025 de 31 de janeiro de 2025, processo administrativo nº: SD 88-2025, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação da Empresa Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES MÉDICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	MÊS	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, UNID. SAUDE POV. ÁGUA FRIA	SERV	12	975,00	11.700,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, UNID. SAUDE POV SÃO BENTO	SERV	12	975,00	11.700,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, UNID. SAUDE DA FAMILIA	SERV	12	1.950,00	23.400,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, UNID. SAUDE POV. ABOBORAS	SERV	12	975,00	11.700,00

Parágrafo primeira: A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e com apresentação de relatório constando os equipamentos objeto de manutenção.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, de acordo com classificação a seguir:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
19038	2029	33903900	16000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;

6.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6.1.5. Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

6.2.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

6.2.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.9. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas, E AINDA:

6.3. São responsabilidades do Contratado no serviço de manutenção dos consultórios odontológicos:

- a) Verificação das funcionalidades dos aparelhos, inclusive do aparelho de raio-x;
- b) Verificação das principais regulagens dos aparelhos;
- c) Limpeza e drenagem dos filtros de ar, calibração da pressão e corrente dos Compressores;
- d) Verificação de desempenho dos rolamentos e lubrificação das Peças de mão de alta e baixa rotação;
- e) Verificação do nível de óleo do reservatório das Cadeiras odontológicas;
- f) Acionamento dos sistemas flush (DABI-ATLANTE) com hipoclorito de sódio;
- g) Limpeza dos filtros separadores de detritos, ralos e bacias de porcelana; acionamento dos sistemas de sucção com solução de hipoclorito de sódio das Unidades de água.
- h) Lubrificação das articulações e regulação do foco dos refletores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- i) Limpeza interna das mangueiras com aspiração de solução desinfetante e limpeza de filtros separadores de detritos das bombas de vácuo;
- j) Limpeza do reservatório de água do aparelho de Ultra-som (tartarequitomia);
- k) Retirada de resíduos de bicarbonato de sódio do filtro de ar do jato de bicarbonato;
- l) Lavagem, drenagem e ciclo de limpeza interna do aparelho de autoclave, bimestralmente, com produto fornecido pela contratante;
- m) Verificação dos filtros de luz e térmico e da potencia das luzes dos fotopolimerizadores;
- n) Lubrificação das articulações dos cabeçotes e testes de desempenho e segurança do aparelho de raio-x;
- o) Verificação de dosagens de mercúrio dos Amalgamadores;
- p) Verificação das peças desgastadas que deverão ser substituídas por meio de Manutenção Corretiva;
- q) Realizar outros serviços de mesma natureza e grau de complexidade.

6.3.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

6.3.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

6.3.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

6.3.4. As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD 88/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 07 de abril de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARILISA RODRIGUES BEZERRA
CONTRATANTE**

**ALOISIO PAULINO DA SILVA
CNPJ Nº 27.489.755/0001-58
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____